



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 94, de 08 de junho de 2017.

“Dispõe sobre a criação de emprego público e de sua respectiva vaga, no quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica inserido no Anexo II da Lei Complementar nº 01/97, o emprego público municipal de provimento permanente criado por esta Lei, com sua respectiva vaga, o qual se encontra descrito no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O emprego público de que trata o “caput” deste artigo deverá ser provido por candidato previamente aprovado em concurso público.

Art. 2º- Para provimento do emprego de que trata o artigo anterior deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão contidos na legislação municipal vigente, observando-se, inclusive as atribuições do emprego público conforme contido no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º- As disposições insertas na Lei Complementar de nº 01/97 e em outras legislações deste Município, pertinentes à matéria, aplicam-se ao emprego criado por esta Lei, no que couber.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 08 de junho de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária